

AS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL SOBRE AS CONTAS PÚBLICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC)¹

Rejane Esther Vieira Mattei ²
Orion Augusto Platt Neto ³

RESUMO

O presente artigo tem como foco identificar e apresentar considerações sobre as práticas de transparência governamental que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) realiza sobre as suas contas públicas. Neste sentido, estuda-se a maneira como o MPSC utiliza para divulgar informações das contas públicas e formas existentes para atender o cidadão que se mostra interessado no tema. A pergunta da pesquisa que envolve o problema investigado é: quais são as práticas de transparência e estratégias de divulgação das contas públicas, para atendimento aos cidadãos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina? Pesquisa-se o chamado Portal Transparência do MPSC, sendo que neste portal estão disponíveis as informações sobre orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da Instituição. A divulgação dessas informações busca seguir aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal. Desta forma, os objetivos específicos da pesquisa são: conceituar a transparência governamental, *accountability*, divulgação contábil; apresentar a realidade de estudo, uma breve contextualização do MPSC; especificar os documentos existentes dentre esses disponíveis no MPSC; No que se refere à metodologia, quanto a sua natureza, a pesquisa que deu origem a este artigo é classificada como aplicada. Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois visa favorecer a compreensão dos problemas enfocados, visando contribuir com a assimetria informacional. A visão de conhecimento assumida é construtivista e o paradigma científico é o fenomenológico.

Palavras-chave: transparência governamental; contas públicas; Ministério Público.

¹ Artigo aprovado e publicado no Anais do 4º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças e Iniciação Científica em Contabilidade. Foi realizado de 8 a 20 de Abril de 2011, no Centro de Eventos UFSC, Florianópolis, SC.

²Graduada em Administração Pública (UDESC/ESAG), Graduada em História (UFSC), Aluna da Especialização em Controle da Gestão Pública Municipal (UFSC), Mestranda em Educação (UDESC). Administradora Pública e Pesquisadora da CAPES. E-mail: vieira.rejane@gmail.com

³ Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Contador, Mestre em Gestão de Negócios e Doutor em Inteligência Organizacional (EPS/UFSC). Ex-Contador e Auditor do Serviço Público Federal. E-mail: orionplatt@cse.ufsc.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de identificar e apresentar considerações sobre as práticas de transparência governamental que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) realiza sobre as suas contas públicas. Procura-se identificar as formas que o MPSC utiliza para divulgar informações das contas públicas e formas existentes para atender o cidadão que se mostra interessado no tema. A pergunta da pesquisa que envolve o problema investigado é: quais são as práticas de transparência e estratégias de divulgação das contas públicas, para atendimento aos cidadãos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina?

No tocante aos objetivos específicos da pesquisa são: conceituar a transparência governamental, *accountability*, divulgação contábil; apresentar a realidade de estudo, uma breve contextualização do MPSC; especificar os documentos existentes dentre esses disponíveis no MPSC; Destaca-se o Portal Transparência do MPSC, sendo que neste portal estão disponíveis as informações sobre orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da Instituição. A divulgação dessas informações atende aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal, permitindo o acompanhamento pela sociedade da execução orçamentária e financeira praticadas pela Instituição, ressalvadas o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina não utiliza cartão corporativo como instrumento de pagamento de despesas.

A Gestão Pública na atualidade, nas diferentes esferas federal, estadual e municipal, contam com o trabalho dos gestores públicos que em diversas situações cotidianas, encontram-se mais vulneráveis as cobranças da população. Esta situação condiciona os gestores públicos a buscarem novas formas de controle exercício do seu desempenho profissional e de transparência em suas ações. Entende-se que as entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios e normas aplicáveis. Desse modo, é notória a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e de seus órgãos componentes. Esse constitui um tema de relevante importância social e gerencial, que vem recebendo maior destaque em leis recentes, como no caso da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Um dos elementos indispensáveis para uma adequada evidenciação contábil são as notas explicativas, que apresentam informações complementares aos principais demonstrativos publicados. Deste modo, as notas explicativas devem fornecer subsídios técnicos informacionais para uma suficiente compreensão dos balanços públicos e demais demonstrativos publicados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do ano de 2000, definiu uma série de instrumentos da transparência na gestão fiscal responsável. Todavia, foi omissa a exigência expressa de notas explicativas. Adicionalmente, desde o ano de 1964, a Lei Federal n.º 4.320, que define a atual exigência de publicação dos quatro balanços públicos, não obriga a publicação de seus demonstrativos acompanhados das necessárias notas explicativas.

Deste modo, não há exigência legal, muito embora a literatura contábil especializada enfatize a imprescindibilidade do uso de tais recursos, que não vem sendo empregados adequadamente. Assim, observa-se uma considerável distância na evidenciação entre as práticas estatais e as práticas das empresas constituídas na forma de sociedades por ações, de capital aberto. A evidenciação contábil deve ser feita de diversas maneiras, com vistas a proporcionar credibilidade dos gestores perante a sociedade. Entram no debate conceitos de governança pública, *accountability* e transparência governamental. Assim, as notas explicativas representam um recurso essencial aos instrumentos da transparência.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Transparência governamental, *accountability* e controle social

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a publicidade como um dos vários princípios da administração pública brasileira, buscando alcançar a transparência governamental, assim como a participação dos cidadãos no Estado Democrático de Direito. Neste sentido, o Estado e o governo prestam contas, com o dever de serem transparentes e esse dever costuma estar relacionado ao conceito de *accountability*.

No tocante ao entendimento sobre o significado de práticas, Bourdieu (2002) explica que os indivíduos são sempre determinados socialmente, não interpretam opções possíveis nem têm projetos. São sempre agentes e não atores ou sujeitos sociais. No entanto, a prática social sem ser uma interação (uma interpretação de expectativas mútuas em reciprocidade, na versão fenomenológica) também não é um comportamento de execução. Tal como a fala, "a prática social não depende do conhecimento das estruturas, da gramática e das regularidades sócio-estatística para existir, do costume ou da instituição." (BOURDIEU, 2002, p. 153-154).

Conforme expõe Bourdieu (2002, p.163-164):

O habitus é definido como um conjunto de esquemas pré-reflexivos (disposições) de percepção, apreciação e antecipação que foram produzidos no agente social. Estes esquemas são o resultado de um trabalho de inculcação pela prática (ver fazer e fazer acompanhando os que sabem fazer) em que o agente social interioriza, de modo sistemático e coerente, as estruturas das relações de poder, a partir do lugar e da posição que nelas ocupa, e exterioriza em práticas as disposições (os esquemas pré-reflexivos estruturados) que antes interiorizou.

No entanto, a prática não é produto da estrutura presente, mas antes “uma relação dialética entre a estrutura interiorizada pela história do grupo ou da classe social (habitus) e a estrutura social presente” (p.166-167). A eventual defasagem entre uma e outra implica a necessidade de improvisação social, não se podendo repetir mecanicamente o que foi praticado no passado (BOURDIEU, 2002, p.p. 178-179).

Entende-se que por meio do controle social, derivado do democrático, coloca-se em prática o direito do povo conhecer os atos da gestão pública e exercita-se a participação cidadã.

Neste sentido, pode-se destacar que conforme o Art.37 da Carta Maior apresenta a preocupação da assembléia constituinte com o entendimento das informações para o controle social.

No que se trata a definição de quem tem a obrigação de prestar as contas, observa-se a Carta Magna prevê várias normas que disciplinam a prestação de contas dos administradores públicos ao poder público e à comunidade de forma geral.

Conforme expõe o Art. 70 da CF/88:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Como forma de sanção, caso não ocorra a prestação de contas, aplicam-se multas, além de ação civil de improbidade administrativa.

Conforme ressalta do Art.5º, inciso XXXIII, da Carta Maior:

Todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível á segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, inseriu o princípio da transparência como condição necessária à gestão fiscal responsável. Esses princípios estão interligados e propiciam algumas das condições essenciais para o exercício do controle social e da participação popular, como instrumentos de manutenção do Estado democrático.

Conforme Platt Netto (2005, p.140), o controle na administração pública possui várias formas de controle: controle social, o controle externo, o controle interno, controle jurídico e o controle gerencial.

Na visão do autor (2005, p.20), “O controle social é condição essencial à democracia, regime político no qual o poder emana do regime povo e pressupõe a participação popular.” O conceito ainda não está amplamente incorporado à literatura científica contábil.

Conforme expõe Platt Neto (2005, 141) existem diferentes visões sobre o conceito de controle social:

Para Boudon e Bourricaud (1993, p.101), o controle social é “o conjunto de recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados”. FGV (1986) explica que a expressão controle social apresenta dois sentidos distintos e inter-relacionados: um de caráter individual e outro de interação social. Segundo FGV (1986, p.265), o controle social: Denota que uma pessoa está condicionada ou limitada em suas ações pelos grupos, pela comunidade e pela sociedade a que pertence; essa limitação ou esse condicionamento da ação desempenha funções, latentes ou manifestas, nos grupos, na comunidade, na sociedade e – na medida em que a pessoa compartilha dos objetivos e das normas das unidades sociais – na própria pessoa.

Neste contexto, vale lembrar que o termo *accountability* refere-se a idéia de responsabilização, refere-se ao controle e à fiscalização dos agentes públicos. Porém ainda não possuímos um consenso em relação ao seu conceito.

Para Rocha (2007, p.22):

A melhor participação cidadã na democracia, em resumo, não é a que se manifesta sempre e em todas as partes, porém a que se mantém alerta; a que se manifesta quando é necessário impedir os desvios daqueles que têm a responsabilidade de governo, ou assumir demandas justas que não são atendidas com a devida profundidade. Porém é preciso que os espectadores não percam de vista o espetáculo. Neles (nos espectadores) reside a chave da participação democrática.

Conforme Iudícibus, Marion e Pereira apud Platt Neto (2009, p.65) resumem *accountability* como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”. Já para Nakagawa apud Platt Neto (2009, p.65) é a “obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder”.

Em que se pese, Ceneviva (2006, p.02) explica que o termo *accountability* implica não apenas responsabilização do governante ou burocrata, mas também a capacidade de o agente fiscalizador demandar justificção do governante ou burocrata por seus atos ou omissões. Entende-se que *accountability* significa manter indivíduos e organizações passíveis de serem responsabilizadas pelo seu desempenho, sendo, portanto um conjunto de abordagens, mecanismos e práticas usados pelos atores interessados em garantir um nível e um tipo desejados de desempenho dos serviços públicos.

Para Anna Maria Campos (1990, p.04) “é a emergência e o desenvolvimento de instituições na sociedade que favorecem a recuperação da cidadania e, portanto, a verdadeira

vida democrática.” Entende-se que a cidadania organizada pode influenciar não apenas o processo de identificação de necessidades e canalização de demandas, como também cobrar melhor desempenho do serviço público. Destaca-se aqui o caminho ideal para a *accountability*.

A sociedade atual precisa atingir um certo nível de organização de seus interesses públicos e privados, antes de torna-se capaz de exercer controle sobre o Estado. A extensão, qualidade e força dos controles são conseqüências do fortalecimento da malha institucional da sociedade civil na avaliação das políticas públicas, fazendo recomendações a partir dessa avaliação. O desenvolvimento da consciência popular é condição essencial para uma democracia participativa.

A atual realidade exige um novo padrão de deliberação que considere o cidadão como o foco da ação pública. O processo institucional de diferenciação e de complementaridade de funções entre Estado, mercado e sociedade civil organizada é um processo essencialmente político, que tem reflexo nas competências constitucionais, nos grandes objetivos de governos legitimados pelas urnas e nas demandas identificadas pelo sistema político e pela burocracia governamental.

No Brasil a transparência é considerada um princípio da gestão fiscal responsável que deriva do princípio constitucional da publicidade. Para Cruz et al (2001, p. 183) transparência na LRF pode ser compreendida da seguinte forma:

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Conforme Platt Neto et al (2007), entende-se que o conceito de transparência é mais amplo do que a publicidade, principalmente porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, oportuna e compreensível. Esse aspecto também é destacado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC, 2002, p.14), que enfatiza que o princípio da transparência é mais amplo que o da publicidade, pois “a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade não é transparência, como também não o é a informação compreensível sem a necessária divulgação”. Deste modo, a transparência na LRF aparece como um mecanismo para que a sociedade possa tomar conhecimento das contas e ações governamentais e, deste modo, realizar um controle social esclarecido.

Desta forma, a participação popular pode ser considerada um alicerce do controle social, depende da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Nas sociedades democráticas mais modernas se aceita como natural e espera-se que os governos e o serviço público sejam responsáveis perante os cidadãos. Acredita-se que o fortalecimento da *accountability* e o aperfeiçoamento das práticas administrativas caminham juntos.

Vale destacar que *accountability* não é apenas uma questão de desenvolvimento organizacional ou de reforma administrativa. Entende-se que a simples criação de mecanismos de controle burocrático não se tem mostrado suficiente para tornar efetiva a responsabilidade dos servidores públicos.

Conforme expõe Platt Neto (2005, p.153):

De acordo com Mendes (2000), uma tradução correta do termo *accountability* leva consigo uma gama de questões outras, como a existência de uma efetiva democracia, que propicie o florescimento de uma cidadania participante. Isto por que à medida que se desenvolve o arcabouço burocrático, os direitos do cidadão devem também se desenvolver, no intuito de evitar os abusos da burocracia em relação àqueles. Para

Campos (1990, p.35), "o exercício de accountability é determinado pela qualidade das relações entre governo e cidadão, entre burocracia e clientelas. O comportamento (responsável ou não-responsável) dos servidores públicos é consequência das atitudes e comportamento das próprias clientelas".

Neste sentido, a *accountability* deve ser compreendida como uma questão de democracia, pois quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela *accountability*. E a *accountability* tende a acompanhar o avanço de valores democráticos, tais como igualdade, dignidade humana, participação, representatividade. A inevitável necessidade o desenvolvimento de estruturas burocráticas para o atendimento das responsabilidades do Estado traz consigo a necessidade de proteção dos direitos do cidadão contra os usos (e abusos) do poder pelo governo como um todo, ou qualquer indivíduo investido em função pública.

2.2 Publicidade e transparência das contas públicas

As mudanças pelas quais as organizações públicas enfrentam atualidade, como: as mudanças de governo (novas políticas), a restrição orçamentária e a estrutura burocratizada (setor público), por exemplo, impõem uma reestruturação dos processos de trabalho e a disseminação das informações nas organizações possibilitando uma maior eficiência na gestão da informação. Desta forma, as tecnologias da informação e a comunicação na administração pública facilitam a transparência e a *accountability* dos atos políticos e administrativos, podem tornar efetiva a participação cívica nas decisões da administração a todos os seus níveis, podem abrir diálogo direto com a população e podem abrir perspectivas criativas para novos serviços e novas oportunidades à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Para Perez (2004) a Administração Pública atualmente, assume a função de harmonizar o comportamento dos atores sociais, procurando ser mais transparente, distanciando-se dos modelos burocráticos puramente gerenciais e neoliberais, promovendo assim a publicidade conforme a Carta Maior. Observa-se que a Administração Pública passa a adotar novos métodos de atuação voltados para a cultura do diálogo, de favorecer o trabalho da sociedade sobre ela mesma e neste ponto podemos relacionar a questão da transparência com o papel do governo eletrônico na modernização da administração pública.

Ressalta-se que na medida em que as organizações públicas aumentam seu tamanho, a complexidade e penetração na vida do cidadão comum, cresce também a necessidade de salvaguardar este último dos riscos da concentração de poder nas mãos dos servidores públicos, quando esses muitas vezes não são representantes ativos dos cidadãos. Neste sentido, a inexistência de controle efetivo e de penalidades aplicáveis ao serviço público, em caso de falhas na execução de diretrizes legítimas enfraquece o ideal democrático do governo pelo povo, pois expõe os cidadãos aos riscos potenciais da burocracia.

Cabe salientar Denhardt (2004), que traz o debate sobre a proposta do Novo Serviço Público dos Estados Unidos para o Brasil. Esta proposta está inspirada na teoria política democrática principalmente quando se refere à conexão entre cidadãos e seus governos e abordagens alternativas à gestão e ao modelo organizacional, sendo mais humanística na teoria da administração pública.

O Novo Serviço Público expressa na liderança e na gestão dos órgãos públicos, um interesse renovado pelos valores democráticos. Nesta expressão, vários autores tentaram remodelar sua perspectiva básica no campo da administração pública, partindo de uma preocupação tradicional com eficiência e performance para um interesse equilibrado em favor da “responsividade democrática”, termo este cunhado por Denhardt (2004, p.182). No processo de construção da Gestão Democrática Participativa no Brasil, essa noção do Novo Serviço Público contribui na remodelação do Estado para uma mudança de mentalidade na busca de uma gestão mais participativa.

Apontam-se os princípios do Novo Serviço Público, conforme Denhardt (2004, p.182):

servir a cidadãos, não a consumidores; visar o interesse público; dar precedência à cidadania e ao serviço público sobre o empreendedorismo; pensar estrategicamente; agir democraticamente; reconhecer que a *accountability* não é simples; servir em vez de dirigir; dar valor às pessoas, não apenas à produtividade.

O Novo Serviço Público busca “encontrar valores compartilhados e interesses comuns por meio de um diálogo generalizado e engajamento dos cidadãos” (DENHARDT, 2004, p. 182). Desta forma, o próprio serviço público é visto como uma ‘extensão da cidadania’, sendo motivado por um desejo de servir aos outros e de atingir objetivos públicos.

Sob este prisma, Denhardt (2004) explica que diferentemente da Nova Gestão Pública, construída sobre conceitos econômicos como o auto-interesse, o Novo Serviço Público é formado sobre a idéia de administradores públicos a serviço de cidadãos, procurando envolvê-los totalmente com quem servem. Desta maneira, o Novo Serviço Público proclama uma nova visão, mais participativa para os administradores públicos da atualidade e do futuro.

Entende-se que a Gestão Pública atual é fundamental a contribuição da Contabilidade Pública no gerenciamento das contas públicas, principalmente porque estuda, registra, demonstra e avalia os atos e fatos ligados à Administração Pública, elaborando relatórios periódicos necessários à tomada de decisão e acompanhamento da execução orçamentária. Entende-se como é fundamental a participação dos cidadãos neste cenário, contribuindo para a transparência das ações dos gestores públicos.

Em que se pese, observa-se que a simples consulta a relatórios contábeis não oferece subsídios suficientes para a tomada de decisões de maneira assertiva. Percebe-se que atualmente os gestores públicos precisam estar atentos às determinações legais e as inúmeras demandas sociais. Frente a esta questão torna-se importante a análise das contas públicas, assim os balanços públicos.

No tocante ao princípio da publicidade, na administração pública está estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, da seguinte forma:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte [...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta forma, o cidadão brasileiro tem por base o direito constitucional de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIV, *a*). Determina o § 3º do art. 31 da Constituição Federal que as contas dos municípios ficarão 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade. É facultado a qualquer cidadão o direito de denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas (art. 74, § 2º), bem como propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público (art. 5º, inciso LXXIII).

Com a edição, em maio de 2000, da Lei Complementar n.º 101 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – o Brasil passou a dispor de um novo código de conduta para a utilização dos recursos públicos, a partir de uma “gestão fiscal responsável”, que está assentado em três pilares: o planejamento, a transparência e o controle das contas públicas.

Vale ressaltar que o tema transparência fiscal ganhou maior importância no Brasil após a publicação na LRF. A Lei dedica a Seção I do Capítulo IX ao assunto (arts. 48 e 49) e já no seu art. 1º, § 1º, preceitua que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas”.

Observa-se ainda que os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (*Internet*), estão elencados no art. 48, *caput*: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal. A transparência será assegurada também mediante o “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas,

durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (art. 48, parágrafo único).

2.3 Síntese das publicações contábeis obrigatórias para os ministérios públicos estaduais

No que se refere à Contabilidade das entidades públicas no Brasil, essa é regida essencialmente pela Lei n.º 4.320/1964, que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal”.

No Título IX (Da Contabilidade) da Lei n.º 4.320/1964 há o Capítulo IV (artigos 101 a 106), exclusivo para tratar dos balanços. Conforme o art. 101, “os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17”. Referida Lei não faz menção a elaboração de notas explicativas para os balanços públicos.

Conforme o art. 102 da Lei, o balanço orçamentário “demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”. Segundo Silva (2002, p. 346), o balanço orçamentário, que “constitui o produto final da contabilidade orçamentária”, deverá “mostrar com clareza a política seguida pelos governantes na distribuição dos gastos pelas funções do governo”.

O art. 103 da Lei estabelece que o balanço financeiro “demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte”.

O balanço patrimonial, segundo Piscitelli et al (2002), é o demonstrativo que evidencia a posição das contas que constituem o ativo e o passivo. O ativo demonstra os bens e direitos, e o passivo representa os compromissos assumidos com terceiros, e o equilíbrio numérico do balanço estabelecido pelo saldo patrimonial (ativo real líquido ou passivo real descoberto). O art. 105 da Lei n.º 4.320/1964 define que o balanço patrimonial demonstrará: o Ativo Financeiro; o Ativo Permanente; o Passivo Financeiro; o Passivo Permanente; o Saldo Patrimonial; e as Contas de Compensação.

Conforme o art. 104 da Lei n.º 4.320/1964, a demonstração das variações patrimoniais “evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício”. Neste demonstrativo, pode-se verificar o aumento ou a redução do patrimônio público de uma entidade, bem como as causas que originaram.

Além dos balanços públicos e demais demonstrativos e comparativos exigidos pela Lei n.º 4.320/1964, a LRF inseriu a obrigação de publicação de dois novos conjuntos de demonstrativos contábeis para todos os entes públicos. São o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Cada um deles é composto por diversos demonstrativos, cujos conteúdos estão definidos na LRF.

Os relatórios deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo Conselho de Gestão Fiscal. Enquanto não instituído o Conselho, os modelos estão a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda.

O RGF deverá ser emitido ao final de cada quadrimestre, sendo publicado até 30 após o encerramento do período a que corresponder (artigos 54 e 55 da LRF). Todavia, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF (art. 63). O seu conteúdo está definido no art. 55 da LRF.

Destaca-se que o RGF e o RREO constituem instrumentos da transparência na gestão fiscal. A transparência, por sua vez, constitui um dos princípios básicos da governança corporativa, que

segundo Slomski (2005, p.132) “inspiram o código das melhores práticas de governança corporativa [...] aplicáveis às entidades públicas governamentais”. Os referidos princípios, segundo o autor (2005), são: a transparência, a equidade, a prestação de contas (*accountability*) e a responsabilidade corporativa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada no presente artigo está organizada da seguinte forma: quanto a sua natureza, a pesquisa que deu origem a este artigo é classificada como aplicada; quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa.

Conforme foi mencionado, quanto a sua natureza, o estudo desenvolvido segue a abordagem de uma Pesquisa Aplicada, que, conforme Silva e Menezes (2000, p. 20), “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos”. (SILVA E MENEZES, 2000).

No tocante aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois visa favorecer a compreensão dos problemas enfocados, visando contribuir com a assimetria informacional. A visão de conhecimento assumida é construtivista e o paradigma científico é o fenomenológico.

Esta pesquisa também se caracteriza por um estudo de caso (YIN, 2003), com a realização de uma entrevista, (ROSA, 2008). Para Yin (2003, p. 21) o estudo de caso permite “uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real”. De acordo com Raupp e Beuren (2006), o estudo de caso predomina nas pesquisas em que se desejam aprofundar conhecimentos a respeito de uma situação específica. Salientam que o pesquisador tem a oportunidade de verificar *in loco* os fenômenos a serem pesquisados.

Já a pesquisa qualitativa, assim definida por Chizzotti (1996, p.79), apresenta-se como parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, como um vínculo indiscutível entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito.

Desta forma, a presente proposta de pesquisa se sustentará em primeira instância, no levantamento bibliográfico sobre o tema. Esse momento, caracteriza-se pela procura, leitura e análise de material bibliográfico produzido a respeito do tema, além de documentos. Tal procedimento torna-se de fundamental importância para que possam ser encontrados os pressupostos teóricos que servem de fundamentação à pesquisa e proporcionem num segundo momento, a análise dos dados obtidos. Destaca-se a leitura de livros e periódicos científicos, compreendidos em universos teóricos desenvolvidos nos campos de trabalho acerca das ciências exatas, políticas e ciências sociais.

Foi realizada uma revisão de literatura para formação da base conceitual e legal para abordagem do problema, que abrangeu: publicidade, transparência governamental, controle social e *accountability*, conforme e literatura técnico-científica relacionada, com enfoque ainda sobre as contas públicas de publicação obrigatória pelos ministérios públicos.

Foi realizada a análise documental de relatórios, balanços públicos e demais publicações impressas e em meios eletrônicos de acesso público do Ministério Público utilizado no estudo de caso. Foram ainda realizadas entrevistas com os responsáveis pelo Setor de Contabilidade do Ministério Público, para esclarecimento de dúvidas e confirmação das publicações existentes e demais recursos oferecidos para atendimento à população.

A partir as informações identificadas sobre as práticas de transparência governamental realizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) sobre as suas contas públicas, foi possível apresentar considerações e sugerir aprimoramentos para um melhor atendimento aos cidadãos, no exercício do controle social esclarecido. O âmbito da pesquisa é restrito aos ministérios, muito embora, com os devidos ajustes, a proposta estrutural possa ser aplicada em outros tipos de entes públicos.

4 RESULTADOS

4.1 Apresentação do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)

Conforme Brüning (2001) o Ministério Público foi reconhecido pela primeira vez na Constituição de 1981, como uma instituição necessária para o Estado Democrático de Direito Brasileiro e competente na difícil tarefa de defender o interesse público.

Com a Constituição Federal de 1891, a primeira Carta republicana, surgem as Justiças e os Ministérios Públicos Estaduais. O Ministério Público é considerado como instituição necessária em toda a organização democrática e imposta pelas boas normas da justiça. (Brüning, 2001, p.17)

Posteriormente, na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público do Estado é denominado aquele que incumbe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais relevantes. Segundo a Carta Maior são considerados princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

(BRASIL. Constituição Federal 1988)

Segundo Gonçalves (2000), a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público a posição de grande destaque político e social, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis.

O Ministério Público brasileiro recebeu do Constituinte originário de 1988 um perfil institucional e um *status* político sem paradigma em todo o mundo. A partir daí, passou a ser guardião do regime democrático, o defensor da ordem jurídica e do patrimônio público, num país de tamanhas desigualdades sociais (onde o espetáculo da miséria dilacera a consciência humana) e de débil tradição de respeito à coisa pública, notadamente de parte dos infratores poderosos, detentores do poder. (Gonçalves, 2000, p.73)

De acordo com a figura 1, observam-se as datas mais marcantes para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, desde sua criação até a atualidade.

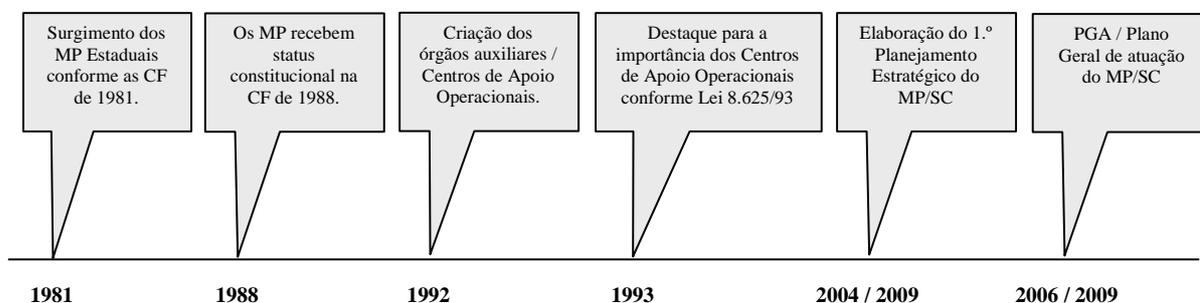


Figura 1: Ciclo de Vida do Ministério Público elaborado com base na Constituição de 1981 e 1988 e no Plano Geral de Atuação do MPSC.

Fonte: Elaborado pela autora Rejam Esther Vieira (2010).

Depois da Constituição de 1981 e da Constituição de 1988, destaca-se a criação dos centros de apoio operacionais em 1992 e a partir da Lei 8.625 de fevereiro de 1993, reconhece-se a importância dos centros de apoio para o Ministério Público. Da mesma forma, a Lei Complementar Estadual de 13 de julho de 2000 e a Lei Orgânica Nacional do Ministério – Ato nº. 048/2003/PGI, complementam a respeito da importância da criação dos Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares, o qual dispõe o art. 53 da Lei Complementar Estadual (13/07/2000), devem ser instituídos e organizados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art.6º Os Centros de Apoio Operacional tem como atribuições aquelas previstas no art.33 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art.54 da Lei Complementar Estadual n.197, de 13 de julho de 2000, além de outras especificadas em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Cabe, ainda, aos Centros de Apoio Operacional:

I - organizar e manter atualizado banco de dados, fazendo nele inserir a legislação básica, as inovações legislativas, acervo de doutrina, jurisprudência e peças processuais, assim como estatísticas, levantamentos e estudos relacionados com a atuação do respectivo Centro; (PLANO GERAL DE ATUAÇÃO 2008).

De acordo com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, intitulado “Plano Geral de Atuação 2008”, verifica-se quais são as áreas de atuação do MPS/SC:

- I- Fiscalização para garantia da correta aplicação da lei; defesa dos princípios constitucionais;
- II- Solução de conflitos normativos;
- III - Combate e prevenção da criminalidade, crime organizado, violência e impunidade; defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- IV-Defesa da cidadania garantia do acesso à saúde e proteção dos idosos e pessoas portadoras de deficiência; fiscalização e proteção das fundações públicas;
- V-Defesa do meio ambiente urbano e natural; defesa do patrimônio público;
- VI- Combate à corrupção; desvio de verbas públicas e improbidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da democracia e combate às fraudes

eleitorais; defesa dos direitos humanos, combate ao abuso de autoridade e da violência contra o cidadão; defesa dos direitos coletivos, difusos e homogêneos do cidadão;
VII- Execução penal e controle externo da atividade policial;
VIII - Defesa da ordem tributária, combate às fraudes e sonegações fiscais. (PLANO GERAL DE ATUAÇÃO 2008).

Pode-se destacar a seguir a visão, missão e os valores do MPSC. De acordo com o Plano Geral de Atuação 2008 (p.06), a missão do Ministério Público de Santa Catarina é o de “promover a defesa dos direitos da população, visando à redução dos conflitos e á construção da paz social”. No tocante a visão estratégica, pode-se citar: “ser uma instituição que sirva de referencial pelos padrões de eficiência e regularidade na geração de resultados úteis à sociedade e na garantia dos direitos do cidadão”. (Plano Geral de Atuação, 2008, p.06).

Valores são idéias que mantém, como esperanças e suposições, sob a forma de um ideal, de uma crença, de um objetivo, tão grandes ou tão globais a ponto de não poderem ser realmente alcançados, mas que ao mesmo tempo servem como guias para as pessoas. Os valores do Ministério Público são independência, ética, legalidade, efetividade, moralidade, harmonia, transparência, justiça e confiança. (Plano Geral de Atuação, 2008, p.06)

No tocante a maneira como estão compostos os Centros de Apoio, deverão apresentar a seguinte composição, conforme o “Planejamento Estratégico do Ministério Público de Santa Catarina – 2004 / 2009”:

Um conselho de coordenadores – Coordenadores-Gerais; Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional; coordenação-geral - Procurador de Justiça ou, Promotor de Justiça; coordenação - Promotor de justiça; Conselho Consultivo -sete Promotores de Justiça designados pelo Procurador Geral de Justiça e que trabalham na respectiva área de atuação- e apoio técnico - pessoal com formação jurídica, pessoal com formação técnica na área de atuação do respectivo Centro, pessoal técnico-administrativo e estagiários; (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Planejamento Estratégico do Ministério Público de Santa Catarina – 2004 / 2009)

Para Sá (2006) o Ministério Público é o órgão que tem o dever de exigir dos serviços públicos e dos poderes públicos a observância aos direitos previstos na Constituição de 1988 e em normas infraconstitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia. O órgão supracitado é responsável por defender a sociedade e os seus direitos tanto de cunho coletivo, difuso ou individual que estão presentes no texto constitucional de 1988. Para esta atividade a Constituição arma os promotores e procuradores de instrumentos, tais como a Ação Civil Pública, a Ação Penal Pública e o Inquérito Civil – estes com exclusividade, sem se esquecer da via mais democrática que é o contato com a sociedade através da conscientização e da educação.

De acordo com o documento elaborado pela Redação da Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) documento este intitulado “O que é o Ministério Público”, são elencadas as áreas de atuação do Ministério Público:

Fiscalização para garantia da correta aplicação da lei; defesa dos princípios constitucionais; Solução de conflitos normativos; Combate e prevenção da criminalidade, crime organizado, violência e impunidade; defesa dos direitos das crianças e adolescentes; Defesa da cidadania garantia do acesso à saúde e proteção dos idosos e pessoas portadoras de deficiência; fiscalização e proteção das fundações públicas; Defesa do meio ambiente urbano e natural; defesa do patrimônio público;

Combate à corrupção; desvio de verbas públicas e improbidade administrativa; defesa dos direitos do consumidor; defesa da democracia e combate às fraudes eleitorais; defesa dos direitos humanos, combate ao abuso de autoridade e da violência contra o cidadão; defesa dos direitos coletivos, difusos e homogêneos do cidadão; Execução penal e controle externo da atividade policial; e Defesa da ordem tributária, combate às fraudes e sonegações fiscais.

Vale destacar Manfrini; Port; Rodrigues (2006, p. 4)

Para viabilizar o trabalho em tantas áreas de administração, execução e auxiliares compõem a estrutura organizacional do Ministério Público, como a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, as Procuradorias e Promotorias de Justiça, os Procuradores e Promotores de Justiça, os Centros de Apoio Operacional e os Órgãos de Apoio Administrativo.

No tópico a seguir, aborda-se a identificação das contas, disponibilizadas na internet, em jornais e outros meios impressos, além do atendimento pessoal.

4.2 Identificação

4.2.1 Contas públicas disponibilizadas na internet

Para Platt Neto (2009, p.60), como formas de meios e veículos para promover a divulgação das contas públicas tem-se: a *internet*, sendo um meio de ampla divulgação, sendo um meio eletrônico de acesso público. Sabe-se também que o Diário Oficial também pode ser considerado um veículo de divulgação das contas públicas.

Conforme o autor supracitado, além dos meios via internet e impressos (jornais, revistas, cartazes, folhetos, Diário Oficial); Tem-se: meios presenciais (reuniões comunitárias e audiências públicas); televisão e rádio (horário eleitoral, publicidade e pronunciamentos oficiais); Meios inovadores (painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas de cidadania nas instituições de ensino).

Conforme consta no sítio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, <http://portal.mp.sc.gov.br/transparencia>, disponibiliza informações sobre orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da Instituição. O chamado “Portal Transparência”.

A divulgação dessas informações atende aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal, permitindo o acompanhamento pela sociedade da execução orçamentária e financeira praticadas pela Instituição, ressalvado o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Destaca-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não utiliza cartão corporativo como instrumento de pagamento de despesas.

No tocante a execução orçamentária e financeira do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, permite acompanhar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por intermédio do SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, instituído pelo Estado e que atende aos padrões de qualidade previstos nas citadas normas. Pesquisa-se no endereço www.sef.sc.gov.br, na opção Finanças Públicas.

Na internet o Ministério Público disponibiliza seus contratos administrativos e convênios: Contratos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2009.

Já conforme o Decreto 307, de 4 de junho de 2003, do Estado de Santa Catarina, o MPSC disponibiliza nos endereços :

1-Convênios do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2010; disponível em <http://portal.mp.sc.gov.br/transparencia/conteudo/servicos/contrato_convenio/convenio_20100630.pdf>

2- Convênios do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2009, disponível em <http://portal.mp.sc.gov.br/transparencia/conteudo/servicos/contrato_convenio/convenio_20091231.pdf>

Conforme, o Ato nº 182/2009/PGJ, de 8 de abril de 2009, publicado no D.O.E. do MPSC em 14 de abril de 2009, n. 64, estão disponíveis as Atas de Registro de Preços do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Além disso, o MPSC disponibiliza as chamadas “Despesas com Membros e Servidores Ativos e Inativos” conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e Manual de Despesa Nacional estão relatadas na seção de Despesas – Despesas Correntes. Estão incluídos na composição dos valores apresentados os vencimentos e subsídios, gratificações de estágio, auxílios (educação, transporte, moradia, creche e alimentação), férias, diárias, gratificações por Coordenação ou Assessoramento, funções gratificadas, substituições e ajudas de custo. As Despesas Totais do Ministério Público do Estado de Santa Catarina estão apresentadas por Unidade Orçamentária acumuladas até o mês.

Já Despesas Correntes são as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos e não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. As Despesas Correntes do Ministério Público do Estado de Santa Catarina estão apresentadas por Unidade Orçamentária acumuladas até o mês.

Assim como as “Despesas de Capital” são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. As Despesas de Capital do Ministério Público do Estado de Santa Catarina estão apresentadas por Unidade Orçamentária acumuladas até o mês.

Vale destacar que as “Despesas com Membros e Servidores Ativos e Inativos” estão relatadas na seção de Despesas – Despesas Correntes. Estão incluídos na composição dos valores apresentados os vencimentos e subsídios, gratificações de estágio, auxílios (educação, transporte, moradia, creche e alimentação), férias, diárias, gratificações por Coordenação ou Assessoramento, funções gratificadas, substituições e ajudas de custo.

- 1- Despesa bruta com pagamento de pessoal do MPSC em 2010.
- 2- Despesa bruta com pagamento de pessoal do MPSC em 2009.

Conforme a Portaria n. 1867, de 21 de setembro de 2001, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina: estão disponibilizadas no sítio do MPSC as Diárias do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

4.2.2 Contas publicadas em jornais e outros meios impressos

É importante lembrar que o “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina” é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Foi instituído pela Lei Complementar n. 424, de 1 de dezembro de 2008, e regulamentado pelo Ato n. 469 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 18 de dezembro de 2008: Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Sabe-se que as receitas são recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital, estão disponíveis no site do MPSC:

1-Quadros demonstrativos das receitas do Ministério Público de Santa Catarina em 2010.

2- Quadros demonstrativos das receitas do Ministério Público de Santa Catarina em 2009

Os repasses ao IPREV (Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina) são feitos através de duas unidades orçamentárias, o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro.

Os repasses ao Fundo Previdenciário são destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, do Estado de Santa Catarina. Os repasses ao Fundo Financeiro são destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.

Conforme a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000º, os repasses ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) são destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias de servidores ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo.

Repasses efetuados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2010

Repasses efetuados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2009

Portanto, é o relatório emitido ao final de cada quadrimestre apresentando o comparativo com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a despesa total com pessoal.

Além disso, o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina é outra forma de divulgação das contas públicas do MPSC. Os Editais de licitações e demais informações também são disponibilizados em jornais de grande circulação como o Diário Catarinense e O Estado por exemplo.

4.2.3 Atendimento pessoal sobre as contas públicas (presencial, telefônico e online)

O atendimento pessoal sobre as contas públicas deve ser realizado por meio da Coordenadoria de Finanças, COFIN para esclarecimentos aos cidadãos interessados sobre o tema. O Coordenador Dr. Márcio Abelardo Rosa com a finalidade de esclarecer algumas dúvidas sobre a divulgação das contas públicas e demais informações na área financeira do MPSC em entrevista realizada em cinco de agosto de dois mil e dez, expõe que os meios de divulgação de transparência de suas ações além do Portal Transparência, do Diário Oficial Eletrônico, e o Oficial do Estado de Santa Catarina, o atendimento presencial e telefônico no número (48) 3229 75 53.

Além disso o MPSC disponibiliza da Assessoria de Comunicação que dá todo o suporte na divulgação do Portal Transparência por meio de cartazes, palestras, assim como o combate a corrupção.

4.3 Considerações sobre as práticas utilizadas e sugestões para aprimoramento

No tocante as contas publicas disponibilizadas na internet, observa-se o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência conforme a Constituição de 1988. Estão acessíveis as informações sobre diversas contas públicas, tais como orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, andamento de licitações, contratos, convênios, além do quadro de membros e servidores da organização. É fator de destaque o MPSC não possuir cartão corporativo para os servidores públicos.

No que se refere as contas públicas disponibilizadas nos jornais, ressalta-se a importância do “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina” como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos. Além disso tem-se a divulgação das informações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

No que se trata do atendimento pessoal sobre contas públicas, salienta-se que o a Coordenadoria de Finanças fica a disposição dos cidadãos para esclarecimentos e dúvidas, o que torna mais próxima a relação e participação democrática nas contas públicas.

Diante de todo o exposto, observa-se que o MPSC busca a cada dia aprimorar a transparência de suas ações e possui total concordância com a legislação vigente.

5 CONCLUSÕES

Ao final deste artigo, entende-se que o objetivo pretendido foi alcançado, tendo em vista que foram identificadas as práticas de transparência governamental que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) realiza sobre as suas contas públicas. Também foi possível apresentar considerações sobre as limitações das referidas práticas e propor sugestões para aprimoramento do atendimento aos cidadãos.

Verificou-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) atende requisitos citados na Carta Magna de 1988, disponibilizando as informações sobre orçamentos, receitas, despesas, diárias, repasses previdenciários, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações em andamento, contratos, convênios e quadro de membros e servidores da Instituição. O chamado Portal Transparência.

Percebe-se que há um comprometimento do MPSC no cumprimento da Carta Maior de 1988, principalmente quanto aos princípios da publicidade e da eficiência. A divulgação das informações referentes as contas públicas do Estado de Santa Catarina, atende aos princípios da publicidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal, permitindo o acompanhamento pela sociedade da execução orçamentária e financeira praticadas pela Instituição, ressalvado o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Vale destacar o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sendo um instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Observa-se que o MPSC está em conformidade com a Lei e é fundamental a divulgação das contas públicas e demais informações no Portal Transparência e no Diário Oficial Eletrônico do MPSC, assim como no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ARAÚJO, Inaldo, ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei Complementar n.º 101**, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

_____. **Lei n.º 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática — precedido de três estudos sobre etnologia Cabila**. Oeiras: Celta, 2002.

BRÜNING, Raulino Jacó. **História do Ministério Público Catarinense**. Florianópolis: Habitus, 2001

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: **Quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista da Administração Pública. Rio de Janeiro: FGV, v.24, n.2, fev/abr.1990.

CENEVIVA, Ricardo; FARAH, Marta Ferreira Santos. **Democracia, Avaliação e accountability: a avaliação de políticas públicas como instrumento de controle democrático**. Anais do EnANPG-2006. São Paulo. Novembro de 2006.

CARLIN, Diego de Oliveira. **Considerações sobre o processo de convergência na contabilidade pública brasileira**. Revista do CRC/RS. N. 08 - set. 2008. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/revistaeletronica/artigos/08_diego.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2008.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=2873>>. Acesso em: 22 nov. 2008.

_____. **Resolução CFC n.º 737**, de 27 de novembro de 1992. Aprova a NBC-T-6 – Da divulgação das demonstrações contábeis.

_____. **Resolução CFC n.º 751**, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.

_____. **Resolução CFC n.º 1.028**, de 15 de abril de 2005. Altera a Resolução CFC n.º 751/93, que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.

_____. **Resolução CFC n.º 1.103**, de 28 de setembro de 2007. Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil (CGCB).

_____. **Resolução CFC n.º 1.111**, de 29 de novembro de 2007. Aprova o Apêndice II da Resolução CFC n.º 750/93 sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.
CRUZ, Flávio da et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada: Lei Complementar n.º**

- 101, de 4 de maio de 2000. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- DENHARDT, Robert. B. **Teoria Geral de Organizações Públicas**. 4^a ed. (trad. Prof. Francisco G. Heidemann), Thompson/ Wadsworth, 2004.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GONÇALVES, Edílson Santana. **O Ministério Público no Estado Democrático de Direito**. Curitiba:Juruá, 2000.
- IASB – International Accounting Standards Board. **The framework for the preparation and presentation of financial statements**: adopted by the IASB in April 2001, Disponível em: <<http://www.iasplus.com/standard/framework.htm>>. Acesso em: 17 nov. 2008.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados diversos sobre o Município de Videira – SC**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2008.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**: aplicável também às demais sociedades. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- KOHAMA, Heilio. **Balancos públicos: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- _____. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LIMA, Diana Vaz de, CASTRO, Róbson Gonçalves de. **Contabilidade pública: integrando União, estados e municípios (SIAFI e SIAFEM)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LOUZADA, Luiz Cláudio. **Fatores que influenciam a capacidade de geração, comunicação e Informação das Demonstrações Contábeis**. Universo Acadêmico, Nova Venécia, V.2, n.2, p. 13-32, Jan./jun.2002.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Planejamento Estratégico do **Ministério Público de Santa Catarina – 2004 / 2009**. [Santa Catarina]: MPSC, [s.d.].
- MANFRINI, Daniele Beatriz; PORT, Grasiela Seemann; RODRIGUES, Giselly. **O Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina: Aspectos Históricos, Normativo e Técnico-Operativos**. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/ceaf/arquivos/enssmp/Textos%20Completos%20PDF/o_ss_mp_sc_aspec_hist_norm_tec_.pdf>. Acesso em: 20/07/2010.
- MF – Ministério da Fazenda. **Portaria n.º 184**, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, laboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- MF – Ministério da Fazenda. **Portaria Conjunta n.º 3**, de 14 de outubro de 2008. Aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e dá outras providências.
- NAKAGAWA, M., DIAS FILHO, J. M. **Análise do processo da comunicação contábil: uma contribuição para a solução de problemas semânticos, utilizando conceitos da teoria da comunicação**. Revista de Contabilidade e Finanças, FIPECAFI, FEA/USP, ano XII, v.15, n. 26, maio/ago. 2001.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- PMV – Prefeitura Municipal de Videira. **Balancos públicos referentes aos exercícios de 2006 e 2007**: publicados em 2007 e 2008, respectivamente.

- PEREZ, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- PLATT NETO, Orion Augusto. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Curso de Especialização em Controle da Gestão Pública Municipal. Florianópolis: Departamento de Ciências Contábeis/ UFSC, 2009.
- PLATT NETO, Orion Augusto. **Construção de um modelo para avaliação da transparência da gestão da dívida pública municipal com vistas a favorecer o controle social**. Florianópolis, 2005.
- PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; ENSSLIN, Sandra Rolim; ENSSLIN, Leonardo **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira**. Contabilidade Vista & Revista, Vol. 18, No 1 (2007). Disponível em < www.congressosp.fipecafi.org/artigos52005/89.pdf > Acesso em: 15 dez.2011.
- RAUPP, F.M.; BEUREN, I.M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto. **A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismo para validação dos resultados**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- ROCHA, Arlindo Carvalho. **Auditoria de Gestão. Uma forma eficaz de promoção da accountability**. Anais do XXXI EnANPAD. Rio de Janeiro, setembro de 2007.
- SÁ, Isabel Cristina Silveira de. Planejamento Estratégico: Um Estudo de Caso no Ministério Público de Santa Catarina. **Atuação**, Florianópolis, n. , p.185-211, 01 jan. 2006.
- SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Plano Geral de Atuação 2008**. Florianópolis: Procuradoria Geral de Justiça, 2008.
- SANTA CATARINA. Procuradoria Geral de Justiça. Ato nº 048/2003/PGJ de XX de XX de 2003. **Institui e organiza os Centros de Apoio Operacional e dá outras providências**. Florianópolis: PGJ, 2003.
- _____. Governo do Estado de Santa Catarina. Lei Complementar nº 197 de 13 de julho de 2000. **Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e adota outras providências**. Florianópolis, 2000.
- SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. (2000) - **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2005.
- _____. **Teoria do agenciamento no Estado**: uma evidenciação da distribuição de renda econômica produzida pelas entidades públicas de administração direta. 1999. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002.
- YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. São Paulo: Bookman, reimpressão 2003.